



OF GP N° 3327 /19

Cuiabá, 22 de maio de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
VER. MISAEL GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 33 /2019 com a respectiva Proposta de Lei que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 043 de 23 de dezembro de 1997, e dá outras providências”*, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT 22 de maio de 2019.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 33 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I, do art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que ***“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 043 de 23 de dezembro de 1997, e dá outras providências”***.

A intenção da presente proposta visa alterar o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 043/1997, a fim de regularizar situação ventilada pela Secretaria de Apoio Legislativo dessa Casa de Leis, acerca dos equívocos ocasionados pela aprovação das LC nº 458/2018 e LC nº 463/2019.

Em relação a Lei Complementar nº 458/2018, encaminhada a Câmara Municipal pelo Executivo Municipal através da mensagem nº 067/2018, oriunda do processo MVP 51.157/2018-1, o seu art. 5º cria a tabela XII e XIII na LC 043/97.

Ocorre que a Lei Complementar 463/2019, encaminhada a Câmara Municipal pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 58/2018, oriunda do processo MVP 118.299/2018-1, em seu art. 3º também criou as mesmas tabelas XII e XIII na LC nº 043/1997, porém contendo assuntos diversos.

A mesma situação ocorreu em relação ao art. 1º da Lei Complementar nº 463 de 09 de abril de 2019, que acrescentou o inciso XI e XII ao art. 266 da Lei Complementar nº 043 de 23 de dezembro de 1997, que já haviam sido criados pela LC nº 458/2018, sendo que o correto seria acrescentar os incisos XIII e XIV.

Todo o imbróglio fora ocasionado pelo período de tramitação do processo legislativo na Câmara Municipal no que se refere ao projeto de lei encaminhado para o



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 198 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



legislativo municipal através da mensagem nº 058/2018, cuja aprovação se deu mais de 4 meses após (abril de 2019) o protocolo nesta Casa, que se deu em 07/12/2018.

Ao contrário, no que se refere ao projeto de lei objeto da mensagem 067/2018 enviado à Câmara Municipal em 17/12/2018 fora devidamente aprovado em curto período de tempo, cuja publicação da Lei se deu em 27/12/2018.

Desta feita, serve a presente para o fim de regularizar o relatado. Isso porque a presente situação não se trata apenas de erro material na publicação da lei, mas sim de lei posterior que tratou da mesma matéria da lei anterior, situação esta regulada pelo artigo 2º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro – LINDB, *in verbis*

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Desta feita, levando em consideração todo o ocorrido, bem como a necessidade pela Administração Pública da manutenção no ordenamento jurídico municipal das espécies tributárias previstas em ambas as leis supracitadas (LC nº 463/2019 e LC nº 458/2018), imperioso o encaminhamento de novo projeto de lei para o fim de restabelecer as taxas previstas na LC nº 458/2018, que acabaram sendo revogadas pela LC nº 463/2019, sem ter sido essa a intenção do Executivo Municipal.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveitamento da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de maio de 2019.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 156 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-4029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 266 Lei Complementar nº 043 de 23 de dezembro de 1997,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 266 (...)

(...)

§ 2º (...):

I – (...)

(...)

XIII - TAXA DE LIMPEZA DE LOTES (AC)

XIV – TAXA DE DEMOLIÇÃO” (AC)

(...)”

Art. 2º Ficam criadas as Tabelas XIV e XV na Lei Complementar nº 043
de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

Tabela XIV - DA TAXA DE LIMPEZA DE LOTES (AC)

<i>ITEM</i>	<i>SERVIÇOS</i>	<i>VALOR POR M2 (R\$)</i>
-------------	-----------------	--



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.025-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

1	<i>limpeza de lotes corte/roçada, remoção de vegetação remoção de lixo, detritos, entulhos, resíduos volumosos, restos de obras, materiais, objetos e estruturas</i>	3,00
----------	--	-------------

Tabela XV - DA TAXA DE DEMOLIÇÃO (AC)

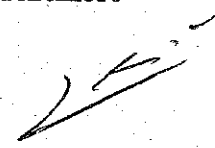
ITEM	SERVIÇOS	VALOR POR M2 (R\$)
1	<i>Demolição de obra paralisada e/ou edificações em ruínas com risco de desabamento</i>	10,00

Art. 3º O artigo 327 - D da Lei Complementar nº 043 de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 327-D - A Taxa de Limpeza de Lotes será cobrada, por metro quadrado, conforme Tabela XIV desta Lei Complementar, e serão lançados ex officio, como débito junto ao cadastro municipal do contribuinte, após a conclusão de regular processo administrativo. (NR)

Parágrafo único. A taxa será cobrada progressivamente em caso de reincidência, acrescendo-se a importância referente à 5 % (cinco por cento) do valor do m2 descrito na Tabela XIV desta Lei Complementar, por cada hipótese de reincidência, limitado a 20% (vinte por cento). (NR)

Art. 4º O artigo 327 - J da Lei Complementar nº 043 de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:





Art. 327-J - A Taxa de Demolição será cobrada, por metro quadrado, conforme Tabela XV desta Lei Complementar, e serão lançados ex officio, como débito junto ao cadastro municipal do contribuinte, após a conclusão de regular processo administrativo. (NR)

Parágrafo único. A taxa será cobrada progressivamente em caso de reincidência, acrescendo-se a importância referente à 5 % (cinco por cento) do valor do m2 descrito na Tabela XV desta Lei Complementar, por cada hipótese de reincidência, limitado a 20% (vinte por cento). (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, respeitado o princípio da anterioridade tributária.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2019.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br